



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em Conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e Regulamentado na Forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020."

A proposição foi protocolada no dia 11/03/2021, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Hélio Maldonado, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou o Projeto de Lei para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 005/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 18/03/2021.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 008/2021, que:

"Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, EM REGIME DE URGENCIA, a inclusa Proposta de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)"

Com a entrada em vigor da Lei Federal n.º14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, torna-se necessário a modificação da legislação municipal.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa dispor sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Conforme já disposto pelo executivo em sua mensagem, O Projeto de Lei objetiva a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, regulamentando assim no âmbito da Município as disposições impostas no artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revogando então a atual Lei Municipal nº 501/2007.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O Projeto de Lei cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - FUNDEB, assim o CACS terá uma organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Fundão-ES, com a finalidade de acompanhar as receitas do FUNDEB e outras especificadas na presente proposição e controlar suas aplicações.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, exercerá a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, bem como todo o disposto na proposição, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Funde, serão exercidos pelo

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 010/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 002/2021

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 010/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em Conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e Regulamentado na Forma da Lei Federal nº14.113, de 25 de Dezembro de 2020".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de março de 2021.

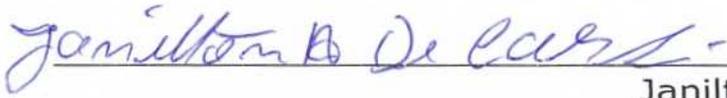


PRESIDENTE
Janderson Luiz S. Paltrinieri



RELATOR
Janderson Luiz S. Paltrinieri

(Ausente) _____ SECRETÁRIO
Romenique Borges Simões



MEMBRO
Janilton Almeida de Carli

